

OPINIÃO

Investigação criminal fiscal e dificuldades



AMADEU GUERRA
Diretor do DCIAP

As dificuldades na investigação criminal fiscal são idênticas às da criminalidade económico-financeira.

A criminalidade fiscal ocorre no contexto de um novo modelo organizacional das sociedades contemporâneas, dominado pelos fenómenos da globalização e internacionalização, da "mundialização da economia", da mobilidade das pessoas, de mercadorias e de capitais.

As condutas criminais são planeadas, com aposta na escolha de profissionais especializados que concebam operações e negócios com aparência de legalidade, com o objetivo de obtenção de lucro fácil.

A fuga ao pagamento de impostos serve-se da criação de empresas de fachada como veículo para a emissão de faturas de serviços que não foram prestados, recorrendo a sociedades sediadas em *offshores* e à utilização de contas em "paraísos bancários", onde as regras de segredo bancário são muito fechadas ou inacessíveis.

A informação pode estar alojada em servidores sediados em qualquer local do mundo, fora das instalações onde são realizadas buscas ou em suportes portáteis.

As entidades de controlo e de investigação criminal têm uma "dimensão nacional", sendo que as fraudes fiscais, a economia não registada e o branqueamento de capitais operam, normalmente, numa "dimensão internacional".

A prática de crimes, com recurso a moedas virtuais, tem reflexos ao nível da fiscalidade e suscita desafios para o futuro.

A investigação criminal não depende só de nós, estando condicionada pelas dificuldades decorrentes da cooperação judiciária internacional (EUROJUST, Rede Judiciária Europeia

e outras formas de cooperação bilateral ou informal).

O desafio do Ministério Público é, desde o início, assumir – de forma efetiva – a direção do inquérito, delimitando o seu objeto, os meios necessários, a complexidade da investigação e os recursos especializados necessários.

A AT deve continuar a apostar na interligação entre os sistemas de prevenção e de investigação criminal. Na sua ação, deve compatibilizar as funções operacionais, no âmbito da "inspeção tributária", com as ocupações de investigação criminal, através de uma nova abordagem na perspetiva de que as ações inspetivas – vocacionadas para cobrança de impostos e obtenção de receita – não podem perder de vista a investigação criminal e a quantificação do prejuízo causado ao Estado.

Em relação à coadjuvação do Ministério Público cabe ao MP decidir, podendo constituir equipas mistas com intervenção dos OPC que estejam em melhores condições de realizar a investigação.

Os crimes fiscais são de investigação prioritária para o biênio 2017 a 2019 (Lei n.º 96/2017). A investigação contemporânea à prática dos factos facilita a recolha de meios de prova mais eficazes, nomeadamente os referidos nos capítulos II e III da Lei n.º 5/2002.

A eficácia do inquérito é influenciada por fatores diversos:

- A data dos factos em relação ao início da investigação facilita a disponibilidade da informação a que se pretende aceder;

- A quantidade de informação a analisar e o número de entidades envolvidas, bem como da conexão da prática dos crimes com outros países dentro ou fora da União Europeia é muito relevante.

- Os meios adequados (humanos, técnicos especializados e tecnológicos) são decisivos.

- A intervenção precoce do Gabinete de Recuperação de Ativos, em particular quando ao crime tributário esteja associado o branqueamento ou a corrupção e não haja "perda direta", deve ser uma preocupação para o futuro. ●